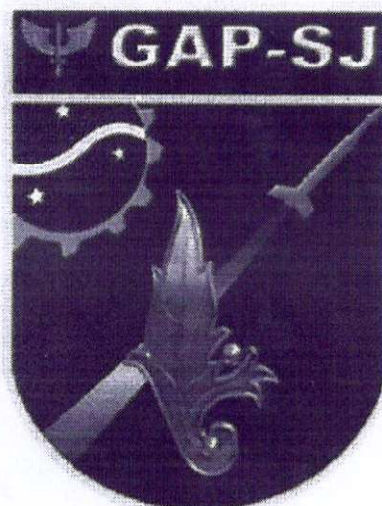


MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATO Nº. 006/GAP-SJ/2023



VIKS ELEVADORES LTDA

Contratação de Manutenção Preventiva de elevador

PAG nº. 67720.001891/2023-61

Handwritten signature and initials in blue ink.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/GAP-SJ/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ E A VIKS ELEVADORES LTDA.

A União por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA Cel Int, CPF 026.240.997-60, nomeado pela Portaria nº 17/GC1, de 09 de janeiro de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 007, de 11 de janeiro de 2023, D.O.U nº 007, de 10 de janeiro de 2023, Seção 2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIKS ELEVADORES** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.164.244/0001-94, Rua São Leopoldo, 646 – Belenzinho – São Paulo – SP, representada pelo Sr Edson Borges da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 17.922.016-0, e CPF nº 116.735.708-6, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.001891/2023-61 e em observância ao art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/GAP-SJ/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de manutenção preventiva de elevador instalado no Hotel de Trânsito dos Suboficiais e Sargentos do Grupamento de Apoio de São José dos Campos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço (R\$)	
				Unitário	TOTAL

1	Serviço de assistência e suporte técnico mensal preventivo, com reposição de peças, para 01 (um) elevador tipo plataforma, marca THYSSENKRUPP.	SV	6	R\$ 500,00	R\$ R\$ 3.000,00
TOTAL					R\$ 3.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de 01/04/2023 e encerramento em 30/09/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

3.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5.2.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupo Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constantes na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2022.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo I deste Termo de Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

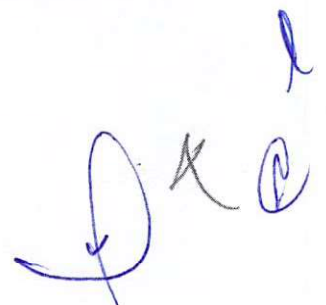
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120016

Fonte: 1050000140

Programa de Trabalho: 168919



Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340104

Nota de Empenho: 2023NE0286

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

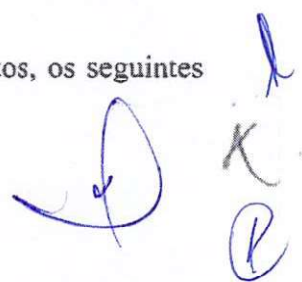
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

16.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:



ANEXO 1	Cópia do Projeto Básico;
ANEXO 2	Cópia da Proposta da Contratada;
ANEXO 3	Aviso de Dispensa;
ANEXO 4	Cópia da Nota de Empenho nº. 2023NE0286

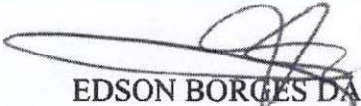
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, 1º de abril de 2023.

Assinaturas:

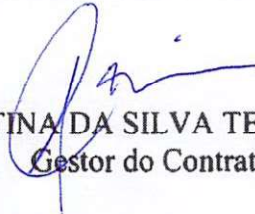

CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA CEL INT
Ordenador de Despesas do GAP-SJ

Fornecedor:


EDSON BORGES DA COSTA
Representante Legal

Testemunhas de Assinatura:


SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA Maj Int
Agente de Controle Interno do GAP-SJ


LEILA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA SO SAD
Gestor do Contrato